TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 461/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everton de Assis Ferreira, na qualidade de Autoridade Competente.

CONTRATADA: O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.976.530/0001-03, com endereço constante dos registros contratuais.

CONTRATO: Contrato Administrativo n.º 461/2024**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Cartão-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Everton de Assis Ferreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**.**, doravante denominada CONTRATADA, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo n.º 190/2024, a decisão da Autoridade Competente e a manifestação da Advocacia do Município, resolvem formalizar o presente:

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 461/2024 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo n.º 461/2024, celebrado entre o Município de Paraisópolis/MG e a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.976.530/0001-03, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Cartão-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores municipais.

1.2. A presente extinção decorre do ***inadimplemento de obrigações contratuais pela CONTRATADA***, especialmente quanto à adequada operacionalização do sistema de alimentação e ao repasse dos valores devidos à rede credenciada de estabelecimentos comerciais, circunstância que comprometeu a execução e a finalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DA EXTINÇÃO

2.1. A presente extinção fundamenta-se nos arts. 115, 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas disposições pertinentes do Contrato Administrativo n.º 461/2024.

2.2. Nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, a extinção do contrato administrativo deve ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses legais de inadimplemento contratual.

2.3. O art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os pressupostos legais, devendo o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzido a termo no respectivo processo.

2.4. No caso concreto, a extinção decorre da constatação de que, a partir do segundo semestre de 2026, a CONTRATADA deixou de cumprir adequadamente obrigação essencial à execução do objeto, consistente na manutenção da regularidade dos pagamentos e repasses à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

2.5. A irregularidade ocorreu apesar de o Município de Paraisópolis/MG ter realizado regularmente os repasses financeiros destinados à execução do objeto, os quais alcançaram, no período apurado, o montante de **R$ 2.248.583,19 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos)**.

2.6. O inadimplemento da CONTRATADA ocasionou transtornos aos servidores municipais usuários do benefício e aos estabelecimentos comerciais integrantes da rede credenciada, comprometendo a efetiva utilização do benefício alimentação.

2.7. Em decorrência da situação, fez-se necessária a adoção de providência administrativa excepcional, inclusive mediante edição de decreto para pagamento em pecúnia, no valor de **R$ 304,80 (trezentos e quatro reais e oitenta centavos)** aos servidores municipais, diante da impossibilidade de utilização regular do benefício por meio do sistema contratado.

2.8. As circunstâncias acima descritas evidenciam comprometimento relevante da execução contratual e da finalidade pública do ajuste, tornando inadequada a manutenção da relação contratual nos moldes originalmente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

3.1. A CONTRATADA foi formalmente notificada e advertida acerca das irregularidades constatadas e do descumprimento das obrigações contratuais, tendo sido oportunizada a apresentação de manifestação, justificativas e defesa.

3.2. A comunicação foi encaminhada por serviço postal, mediante SEDEX, bem como por correio eletrônico, utilizando-se os meios disponíveis para possibilitar a ciência da empresa acerca dos fatos e das providências administrativas adotadas.

3.3. O aviso de recebimento postal retornou sem a efetiva entrega da correspondência, tendo sido registrada a informação de que não foi localizado o responsável pela empresa no endereço indicado, nem outra pessoa apta a receber a correspondência, constando, ainda, a informação de que a empresa não mais se encontrava estabelecida no referido endereço.

3.4. Não obstante as providências adotadas pela Administração para proporcionar ciência à CONTRATADA, não foi apresentada manifestação, justificativa ou defesa no prazo concedido.

3.5. Dessa forma, considerando as tentativas de comunicação realizadas e a ausência de manifestação da CONTRATADA, o procedimento administrativo prosseguiu com base nos elementos documentais constantes dos autos, sem prejuízo da observância das garantias processuais previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANIFESTAÇÃO DA ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

4.1. A matéria foi submetida à apreciação da Advocacia do Município de Paraisópolis/MG, que analisou os elementos constantes dos autos e se manifestou quanto à possibilidade jurídica da extinção contratual.

4.2. A presente extinção é formalizada pela Autoridade Competente em consonância com a decisão administrativa proferida nos autos do respectivo processo, observados os fundamentos jurídicos e fáticos nele consignados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL

5.1. Diante dos fatos apurados e dos fundamentos acima expostos, o Município de Paraisópolis/MG, por intermédio de sua Autoridade Competente, **DECLARA EXTINTO, UNILATERALMENTE**, o Contrato Administrativo n.º 461/2024, celebrado com a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.976.530/0001-03.

5.2. A extinção é formalizada com fundamento nos arts. 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual constatado e do comprometimento da execução e da finalidade do objeto contratado.

5.3. A partir da formalização da presente extinção, cessam as obrigações de execução futura do objeto contratual, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, por disposição contratual ou por determinação legal, devam subsistir após a extinção, inclusive as relativas à apuração e ao pagamento de eventuais valores devidos e à responsabilização por obrigações anteriormente constituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS

6.1. A presente extinção não implica, por si só, quitação geral, plena e irrestrita entre as partes.

6.2. Deverá ser realizado o levantamento e acerto financeiro final do contrato, com a apuração de eventuais créditos, débitos, saldos, pagamentos pendentes, glosas, valores indevidamente pagos ou quaisquer outras obrigações decorrentes da execução contratual.

6.3. Eventuais prejuízos suportados pelo Município em razão do inadimplemento da CONTRATADA deverão ser objeto de apuração em procedimento próprio, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

6.4. A apuração financeira prevista nesta cláusula deverá considerar, entre outros elementos pertinentes, os valores efetivamente repassados pelo Município à CONTRATADA, os serviços efetivamente prestados, os créditos disponibilizados aos servidores, os repasses realizados à rede credenciada e

eventuais despesas extraordinárias suportadas pelo Município em razão do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A presente extinção contratual não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa da CONTRATADA, nem impede a adoção das providências destinadas à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso constatada a ocorrência de infração administrativa e presentes os respectivos pressupostos legais.

7.2. Eventual aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá da observância do procedimento administrativo próprio e das garantias do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. A extinção ora formalizada não constitui, isoladamente, decisão acerca de eventual responsabilidade administrativa, civil ou de qualquer outra natureza da CONTRATADA, matérias que poderão ser apuradas nos procedimentos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO AOS SERVIDORES

8.1. Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade do benefício alimentação aos servidores municipais, a Administração adotará as providências administrativas necessárias à contratação ou implementação de solução juridicamente adequada para a continuidade do serviço.

8.2. A adoção de medidas destinadas à continuidade do benefício não implica reconhecimento de qualquer obrigação adicional perante a CONTRATADA, sem prejuízo da apuração dos direitos e obrigações decorrentes do contrato extinto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS

9.1. A Administração providenciará a publicação do ato de extinção e a realização dos registros pertinentes nos sistemas oficiais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. O presente Termo deverá ser juntado aos autos do processo administrativo correspondente, juntamente com a decisão da Autoridade Competente, a manifestação da Advocacia do Município, as notificações encaminhadas à CONTRATADA, os comprovantes de envio e demais documentos relacionados à execução e à extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO

10.1. O presente Termo é formalizado com fundamento na decisão da Autoridade Competente, Sr. Everton de Assis Ferreira, Prefeito Municipal de Paraisópolis/MG, e deverá ser reduzido a termo e incorporado ao processo administrativo correspondente.

10.2. Considerando a impossibilidade de localização da CONTRATADA no endereço constante dos registros disponíveis e o retorno da correspondência postal sem entrega, fica consignada nos autos a tentativa de comunicação realizada pela Administração, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade e comunicação juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRREVERSIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES JÁ CONSTITUÍDAS

11.1. A extinção do contrato não prejudicará os direitos e obrigações que tenham sido regularmente constituídos durante sua vigência, inclusive aqueles decorrentes de fatos anteriores à extinção.

11.2. Permanecem sujeitos à apuração e às providências administrativas cabíveis os fatos relacionados à execução contratual ocorridos anteriormente à presente extinção, inclusive eventual inadimplemento da CONTRATADA, prejuízos causados ao Município e obrigações perante terceiros que, na forma da legislação e do contrato, possam repercutir na relação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica mantido o foro competente estabelecido no instrumento contratual e na legislação aplicável para dirimir questões decorrentes da execução e extinção do ajuste, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 461/2024**, que será juntado aos autos do processo administrativo correspondente, dando-se publicidade ao ato na forma da legislação vigente.

Paraisópolis/MG, 25 de setembro de 2026.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA:06381594667

Assinado de forma digital por EVERTON DE ASSIS FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.09.25 15:25:05 -03'00'

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal de Paraisópolis/MG

CIENTE:

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ n.º 02.976.530/0001-03

Representante legal: _____
CPF: _____

Observação: A ausência de assinatura da CONTRATADA não impede a formalização da extinção unilateral, desde que devidamente documentadas nos autos as tentativas de comunicação e observados os requisitos legais aplicáveis.